Segunda-feira 24 de Maio de 1937 — I Série — Número 119

# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

| | | | |
|---|---|---|---|
| As 3 séries | Ano 240$ | Semestre | 130$ |
| A 1.ª série | » 90$ | » | 48$ |
| A 2.ª série | » 80$ | » | 43$ |
| A 3.ª série | » 80$ | » | 43$ |

Avulso: Número de duas páginas $30
de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

## AVISO

**Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.**

## SUMÁRIO

**Ministério do Interior:**

**Decreto-lei n.º 27:718** — Autoriza a Câmara Municipal do concelho de Castelo Branco a ceder gratuitamente ao Estado o edifício onde está instalado o pôsto rádio militar da guarnição da cidade de Castelo Branco, que continuará a ter a sua aplicação actual.

**Ministério da Justiça:**

**Declaração** de ter sido por despachos de S. Ex.as o Ministro da Justiça e Sub-Secretário de Estado das Finanças aprovado um aditamento ao quadro do pessoal extraordinário das Cadeias Civis de Lisboa.

**Ministério das Obras Públicas e Comunicações:**

**Decreto-lei n.º 27:719** — Regula o abastecimento de águas à vila de Montijo.

**Ministério das Colónias:**

**Decreto n.º 27:720** — Autoriza o governador geral de Moçambique e os governadores de Cabo Verde e Macau a abrirem créditos especiais, a fim de se ocorrer nas mesmas colónias a encargos imprevistos.

**Portaria n.º 8:721** — Abre um crédito para refôrço de várias dotações inscritas no orçamento da Agência Geral das Colónias.

**Ministério da Agricultura:**

**Decreto n.º 27:721** — Abre um crédito destinado ao pagamento dos vencimentos dos estagiários de 1.ª classe da Estação Agronómica Nacional.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Administração Política e Civil

### Decreto-lei n.º 27:718

Atendendo ao que foi deliberado pela Câmara Municipal do concelho de Castelo Branco no sentido de ser autorizada a ceder gratuitamente ao Estado o edifício onde está instalado o pôsto rádio militar daquela cidade;

Considerando que, segundo as informações oficiais, o edifício, tal como se encontra, nenhuma utilidade pode ter para o Município;

Tendo sido ouvido o Ministério da Guerra sôbre as condições em que aos serviços convinha a aquisição do mesmo edifício, condições essas que a Câmara Municipal aceitou;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Castelo Branco a ceder gratuitamente ao Estado o edifício onde está instalado o pôsto rádio militar da guarnição da cidade de Castelo Branco, que continuará a ter a sua aplicação actual.

Art. 2.º A Câmara Municipal do concelho de Castelo Branco fica obrigada a tomar todas as providências precisas para assegurar:

1.º O livre acesso do pessoal do Ministério da Guerra pelo terrapleno em que está localizado o edifício referido no artigo antecedente;

2.º A livre instalação no mesmo terrapleno de mastros de antena ou de outra aparelhagem exterior do pôsto, de harmonia com as imposições de natureza técnica ou da defesa nacional, ou ainda resultantes de obras de que o edifício careça.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 24 de Maio de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção Geral dos Serviços Prisionais

Declara-se, para efeitos do artigo 28.º do decreto-lei n.º 26:115, de 25 de Novembro de 1935, e artigo 1.º do decreto-lei n.º 26:503, de 6 de Abril de 1936, que por despachos de S. Ex.as o Ministro da Justiça e Sub-Secretário de Estado das Finanças, respectivamente de 29 de Março e 1 de Maio do corrente ano, foi aprovado o seguinte aditamento ao quadro do pessoal extraordinário das Cadeias Civis de Lisboa:

**Cadeia de Caxias**

6 guardas, a 512$ por mês.

Direcção Geral dos Serviços Prisionais, 19 de Maio de 1937. — O Director Geral, *Augusto de Oliveira.*

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

### Repartição de Estudos Hidráulicos

### Decreto-lei n.º 27:719

A comissão administrativa da Câmara Municipal de Montijo representou ao Govêrno sôbre a necessidade e urgência do estabelecimento de um serviço perfeito de abastecimento de águas à vila de Montijo, pedindo a comparticipação do Estado nas respectivas despesas, nos termos do decreto com fôrça de lei n.º 21:699, de 19 de Setembro de 1932.

Sendo justa a pretensão da Câmara e convindo facilitar a resolução dêste problema, de notável importância para a vila de Montijo, não só por se tratar de um imprescindível melhoramento de salubridade urbana, mas também pelo seu aspecto social;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A Câmara Municipal de Montijo obriga-se a executar, conforme o projecto aprovado pelo Govêrno, as obras necessárias para o abastecimento de águas à vila de Montijo.

§ 1.º As obras serão executadas por empreitada e deverão ficar concluídas dentro do prazo de dois anos, a contar da data da publicação dêste decreto, não podendo ser aberto concurso para a sua adjudicação ou para o fornecimento dos materiais a elas destinados sem que os respectivos cadernos de encargos sejam aprovados pelo Govêrno, mediante parecer da Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos.

§ 2.º O Govêrno exercerá a fiscalização técnica e administrativa das obras, por intermédio da Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos.

§ 3.º A Direcção Geral de Saúde fixará os termos em que deverá ser feito o tratamento das águas, se êste vier a reconhecer-se necessário.

§ 4.º Nas ligações domiciliárias fica proïbido o emprêgo da tubagem de chumbo.

Art. 2.º De harmonia com o disposto no artigo 110.º do decreto com fôrça de lei n.º 21:699, de 19 de Setembro de 1932, é concedida à Câmara Municipal de Montijo, para a execução da obra de abastecimento de águas à vila de Montijo, a comparticipação do Estado, pelo Fundo de Desemprêgo, nos encargos de mão de obra, até à importância de 520.611$, não podendo ser utilizada no corrente ano importância superior a 100.000$.

§ único. É considerada nula e de nenhum efeito a portaria de 22 de Março de 1937 que concedeu para a obra de que se trata uma comparticipação de 520.611$ pelo Fundo de Desemprêgo.

Art. 3.º Nas ruas ou zonas da vila de Montijo em que se ache estabelecida a rêde de distribuïção de águas é obrigatório instalar as canalizações domiciliárias e fazer a sua ligação à rêde para todos os prédios de rendimento colectável igual ou superior a 100$.

§ único. No caso de o rendimento colectável não estar devidamente inscrito na matriz por omissão, ou por ampliação ou reconstrução do prédio, servirá de base o rendimento declarado pelo contribuinte em cumprimento do disposto nos artigos 7.º e 8.º do decreto n.º 16:731, de 13 de Abril de 1929.

Art. 4.º A Câmara Municipal de Montijo mandará afixar editais estabelecendo o prazo, não inferior a trinta dias, para os proprietários dos prédios a que se refere o artigo 3.º darem cumprimento ao disposto no mesmo artigo.

§ único. Terminado o prazo fixado nos editais o proprietário que não lhes der cumprimento incorre na multa de 300$ prescrita no artigo 28.º do decreto n.º 13:166, de 28 de Janeiro de 1927, e a Câmara poderá mandar proceder imediatamente à referida instalação, devendo o pagamento da despesa ser feito pelo interessado dentro do prazo de trinta dias, a contar da data em que ficar concluída a ligação à rêde e colocado o contador.

Art. 5.º Os moradores dos prédios onde esteja instalada canalização de águas são obrigados ao pagamento do consumo mínimo mensal de 2 a 5 metros cúbicos de água, conforme os rendimentos colectáveis dos mesmos prédios, graduado da seguinte forma:

*a*) Consumo mínimo mensal de 2 metros cúbicos nos prédios de rendimento colectável compreendido entre 100$ e 200$;

*b*) Consumo mínimo mensal de 3 metros cúbicos nos prédios de rendimento colectável compreendido entre 200$01 e 600$;

*c*) Consumo mínimo mensal de 5 metros cúbicos nos prédios de rendimento colectável superior a 600$.

Art. 6.º O preço máximo da venda da água será de 2$ por metro cúbico durante os primeiros quinze anos de exploração.

§ único. Ulteriormente o preço será ajustado aos encargos municipais resultantes da exclusiva manutenção do serviço.

Art. 7.º O excesso de receita proveniente da venda da água sôbre as despesas do serviço será destinado a constituir um fundo especial para obras de abastecimento de águas e saneamento.

Art. 8.º A Câmara Municipal de Montijo submeterá à aprovação do Govêrno, por intermédio da Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, até 30 de Setembro de 1937, o projecto de regulamento para o serviço de abastecimento de água à vila de Montijo, o qual só entrará em vigor depois de aprovado pelos Ministros do Interior e das Obras Públicas e Comunicações.

Art. 9.º As dúvidas ou omissões respeitantes à técnica e execução das obras referidas no presente decreto serão resolvidas por despacho do Ministro das Obras Públicas e Comunicações, ouvidas as entidades competentes.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 24 de Maio de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção Geral de Fazenda das Colónias

### 1.ª Repartição

### Decreto n.º 27:720

Atendendo ao que solicitaram o governador geral de Moçambique e os governadores de Cabo Verde e Macau, a fim de se ocorrer nas mesmas colónias, por meio de abertura de créditos especiais, a encargos para os quais, por imprevistos, as respectivas tabelas de despesa não contêm inscrição das correspondentes verbas;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial e por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o governador geral da colónia de Moçambique a abrir no corrente ano económico, observadas as formalidades legais aplicáveis, um crédito especial de 150.000$, destinado a subsidiar, nos termos do n.º 1.º do artigo 614.º da Reforma Administrativa Ultramarina, a Junta Local de Tete, saindo a respectiva contrapartida das disponibilidades, indicadas pelo referido governador, do saldo positivo de 4:000.000$ do orçamento da colónia para o corrente ano económico de 1937.

Art. 2.º É autorizado o governador da colónia de Cabo Verde a abrir no corrente ano económico, observadas as formalidades legais aplicáveis, os seguintes créditos especiais:

*a*) De 10.000$, destinado ao pagamento das despesas resultantes da montagem da nova estação radiotelegráfica relativas ao ano económico findo de 1935-1936 (dezóito meses), saindo a respectiva contrapartida das disponibilidades provenientes da alínea *b*) do n.º 1) do artigo 165.º do capítulo 7.º da tabela de despesa da referida colónia para o ano económico de 1935-1936;

*b*) De 10.000$, destinado ao pagamento das despesas resultantes da montagem da nova estação radiotelegráfica no presente ano de 1937, saindo a respectiva contrapartida das disponibilidades da alínea *a*) do n.º 1) do artigo 176.º do capítulo 7.º da tabela de despesa da mesma colónia para o corrente ano económico de 1937;

*c*) De 285.206$55, para a continuação da execução do plano já aprovado dos trabalhos agrícolas a realizar na colónia, saindo a respectiva contrapartida das disponibilidades não utilizadas no ano económico de 1935-1936 do crédito aberto pelo diploma legislativo n.º 509, de 15 de Agosto de 1935.

Art. 3.º É autorizado o governador da colónia de Macau a abrir no corrente ano económico, observadas as formalidades legais aplicáveis, um crédito especial da quantia de $ 20.800,00, destinado ao pagamento das despesas com a preparação da companhia indígena de Moçambique, saindo a respectiva contrapartida das disponibilidades do saldo do exercício do ano económico de 1934-1935.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

*Para ser publicado nos «Boletins Oficiais» das colónias de Moçambique, Cabo Verde e Macau.*

Paços do Govêrno da República, 24 de Maio de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Francisco José Vieira Machado.*

### Portaria n.º 8:721

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, de harmonia com o decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, aplicável por fôrça do disposto no artigo 12.º do decreto-lei n.º 21:988, de 15 de Dezembro de 1932, e nos termos do n.º 14.º do artigo 11.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, aprovada pelo decreto n.º 23:228, de 15 de Novembro de 1933, e novamente mandada publicar por portaria n.º 8:699, de 5 do corrente mês, abrir um crédito especial da importância de 12.000$, para reforçar a verba inscrita no orçamento da Agência Geral das Colónias para o corrente ano económico de 1937, aprovado pela portaria n.º 8:583, de 31 de Dezembro último, no capítulo 1.º, artigo 9.º, n.º 1), alínea *d*) «Despesas com a publicação de estatísticas e propaganda», tendo como contrapartida a anulação de igual importância na verba do mesmo orçamento inscrita no capítulo 1.º, artigo 6.º, n.º 2) «Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente, assinaturas do *Diário do Govêrno*, jornais e outras publicações, compra de livros indispensáveis ao serviço, pequenas reparações eventuais, etc.», e bem assim da importância de 71.000$, para reforçar a verba inscrita no mesmo orçamento, no capítulo 1.º, artigo 9.º, n.º 2), alínea *e*) «Diversas despesas com outros serviços de propaganda, ordenados ou autorizados pelo Ministro», tendo como contrapartida a anulação das seguintes verbas do mesmo orçamento:

| | |
|---|---|
| No capítulo 1.º, artigo 4.º, n.º 1), alínea *a*) Mobiliário (aquisição) | 2.500$00 |
| Na capítulo 1.º, artigo 5.º, n.º 1), alínea *a*) Reparações no edifício da Agência | 4.500$00 |
| No capítulo 1.º, artigo 5.º, n.º 2), alínea *b*) Mobiliário (conservação) | 4.000$00 |
| No capítulo 1.º, artigo 10.º, n.º 1) Renda da casa | 60.000$00 |

Ministério das Colónias, 24 de Maio de 1937. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado.*

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 27:721

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º e seu § único do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Agricultura, um crédito especial da quantia de 12.000$, destinado ao pagamento dos vencimentos dos estagiários de 1.ª classe da Estação Agronómica Nacional, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 18.º do capítulo 3.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico de 1937 do segundo dos mencionados Ministérios, passando a rubrica descrita no mesmo número e artigo do citado orçamento onde se lê: «4 estagiários de 1.ª classe, a 24.000$ — 96.000$», a ler-se: «4 estagiários de 1.ª classe, a 27.000$ — 108.000$».

Art. 2.º No mesmo capítulo e orçamento é anulada nas disponibilidades do artigo 18.º, n.º 2), a quantia de 12.000$.

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 24 de Maio de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

Imprensa Nacional de Lisboa